



# *Câmara Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **Lei Complementar nº 379, de 11 de setembro de 2015**

Autoria: Vereador Salvador Soares de Melo

Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 2º da  
Lei nº 4.466, de 4 de janeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Acrescenta-se os incisos IV e V ao artigo 2º da Lei nº 4.466, de 4 de janeiro de 2011, passando a conter o seguinte texto normativo:

“Art. 2º A placa de inauguração da obra deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras as seguintes informações:

...

IV – o programa ao qual está vinculada a obra;

V – destacar se convênios ou parcerias são vinculados ao Governo Estadual ou Federal para a realização da referida obra, e com seus respectivos valores.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.**